

**DECLARAÇÃO DO OPERADOR DO SECTOR PRIMÁRIO/CRIADOR DE OVINOS E CAPRINOS  
INFORMAÇÃO RELATIVA À CADEIA ALIMENTAR <sup>(1)</sup>**

**1. Identificação do fornecedor:**

Nome:.....	Marca de exploração: .....
Localização: .....	Tel: .....
Caracterização da exploração:.....	NIF: .....

**2. Transporte:**

2.1. Declaração de deslocações N.º	2.2. Data de saída da exploração: / /	2.3. Número de animais transportados:
------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

**3. Identificação individual dos animais (se aplicável):**

--

**4. Destino dos animais transportados**

Matadouro de destino .....	NCV .....	ou Centro de Agrupamento .....	Marca .....
----------------------------	-----------	--------------------------------	-------------

**5. Identificação do Médico Veterinário da exploração de proveniência:**

Nome: .....	N.º Carteira Profissional: .....
Endereço/contacto: .....	

**6. Estatuto sanitário dos animais, da exploração e/ou estatuto sanitário regional <sup>(2)</sup>:**

--

**7. Medicamentos e outros produtos de uso veterinário administrados aos animais nos últimos seis meses <sup>(2)</sup>:**(Identificar os produtos <sup>(3)</sup>, modo de administração, data de administração e intervalos de segurança)

--

**8. Ocorrência de doenças que possam afectar a segurança da carne <sup>(2)</sup>:**

--

**9. Exames executados para diagnóstico de doenças ou no âmbito de vigilância e controlo de zoonoses e resíduos <sup>(2)</sup>:**

--

**10. Informação sobre relatórios relevantes de inspecção ante-mortem e post-mortem em animais provenientes da mesma exploração incluindo relatórios do veterinário oficial <sup>(2)</sup>:**

--

Declaro que as informações contantes nesta declaração são verídicas

Nome: ..... Data ...../...../.....

.....  
(Assinatura e Carimbo)

<sup>(1)</sup> Informação que ao abrigo dos Regulamentos N.º 852/2004 e N.º 853/2004 ambos de 29 de Abril, do Regulamento N.º 2074/2005 de 5 de Dezembro e do Regulamento N.º 1161/2009 de 30 de Novembro, deve ser enviada ao matadouro até 24 horas antes da chegada dos animais ou acompanhar os animais para abate desde que se verifiquem as condições previstas na lei

<sup>(2)</sup> Caso o espaço existente neste campo não seja suficiente para o registo de todas as informações necessárias, pode anexar-se essa informação.

<sup>(3)</sup> Sempre que o intervalo de segurança não seja zero ou o produto possa influir na detecção de doença nos animais